CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 DF000590/2019

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 26/09/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR049063/2019

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19964.105004/2019-31

DATA DO PROTOCOLO: 19964.105004/.

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VINICIUS FERREIRA BUENO e por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR ITACARAMBY;

Ε

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF, CNPJ n. 73.561.516/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADIEL DE ARAUJO SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados de empresas atacadistas, distribuidoras e operadores logísticos de madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; tintas, vernizes e similares; mármores, granitos e pisos em geral; vidros, espelhos e vitrais e materiais de construção em geral, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos funcionários admitidos no comércio atacadista abrangidos por esta Convenção é assegurado:

- Na vigência do Contrato de Experiência: um Salário de Ingresso de R\$998,00 (Novecentos e noventa e oito reais);
- Após o término do Contrato de Experiência, será pago o **Piso Salarial** de **R\$1.106,83 (Um mil e cento e seis reais e oitenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos ocupantes dos cargos de Motoristas é assegurado um Piso Salarial de R\$1.179,60 (Um mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), com uma Remuneração Mínima de R\$1.328,19 (Um mil trezentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos ocupantes dos cargos de Vigia é assegurado 1 (Um) Piso Salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum funcionário da categoria profissional abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior aos Pisos Salariais estipulados no caput desta cláusula, considerando-se o seu valor por hora.

PARÁGRAFO QUARTO – Admitido funcionário para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais referentes às Folhas de Pagamento de Maio/2019 e Junho/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Setembro/2019 e referentes às Folhas de Pagamento de Julho/2019 e Agosto/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Outubro/2019, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, SINDIATACADISTA/DF, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA TERCEIRA da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal, SINTRAMACON/DF, o Reajuste Salarial de 3% (Três inteiros por cento), incidente sobre o salário de 30 de abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais referentes às Folhas de Pagamento de Maio/2019 e Junho/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Setembro/2019 e referentes às Folhas de Pagamento de Julho/2019 e Agosto/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Outubro/2019, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste estipulado no caput da presente cláusula poderá ser compensado com eventuais reajustes espontâneos ocorridos a partir de Abril/2019.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os funcionários que recebam salário fixo e verbas variáveis habituais receberão o Repouso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma:

total das verbas variáveis x (número domingos + feriados)

número de dias úteis

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos funcionários os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa informará ao funcionário por escrito e contra recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não atendimento dessa exigência por parte da empresa, o funcionário não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as **8 (Oito)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas, que descontarem dos salários de seus funcionários ocupantes do cargo de Operadores de Caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de "Quebra de Caixa", um valor mensal equivalente a **15% (Quinze inteiros por cento)** de seu salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre as antigas e as novas Gratificações referentes às Folhas de Pagamento de Maio/2019 e Junho/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Setembro/2019 e referentes às Folhas de Pagamento de Julho/2019 e Agosto/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Outubro/2019, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), para as 2 (Duas) primeiras e, de 100% (Cem inteiros por cento) para as subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme art. 235-C da CLT, fica admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho do Motorista e do Ajudante de Motorista por até 4 (Quatro) horas extraordinárias por dia.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (Cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional de 5% (Cinco inteiros por cento) sobre sua remuneração, a título de "Quinquênio", a ser pago pela empresa durante a vigência da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais diferenças entre as antigas e as novas Gratificações referentes às Folhas de Pagamento de Maio/2019 e Junho/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de **Setembro/2019** e referentes às Folhas de Pagamento de Julho/2019 e Agosto/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de

Outubro/2019, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA TRABALHADA E ADICIONAL NOTURNO

Ao percentual tradicional do Adicional Noturno, serão acrescentados 17,15 pontos percentuais como forma de compensação da equiparação da hora de trabalho noturno em diurno. Assim, o Adicional Noturno será calculado no percentual total de 37,15% (Trinta e sete inteiros e quinze centésimos por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de cálculo, a hora de trabalho noturno será computada da mesma forma que o diurno, ou seja, 60 (Sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se como Trabalho Noturno a jornada desempenhada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que optar por não trabalhar com a hora noturna equiparada com a hora diurna, deverá calcular a hora noturna reduzida (52 minutos e 30 segundos) e pagar o Adicional Noturno no percentual de 20% (Vinte inteiros por cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA

A base de cálculo para o **Adicional de Periculosidade** do trabalhador em motocicleta será o salário base ou garantia mínima, não compreendida nenhuma outra variável.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos Vendedores Comissionistas, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de 1 (Um) Piso Salarial da categoria acrescida de 25% (Vinte e cinco inteiros por cento), quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de **R\$1.383,54 (Um mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças entre as antigas e as novas remunerações referentes às Folhas de Pagamento de Maio/2019 e Junho/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de **Setembro/2019** e referentes às Folhas de Pagamento de

Julho/2019 e Agosto/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de **Outubro/2019**, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas fornecerão Vale Alimentação aos seus funcionários no valor de **R\$16,30** (**Dezesseis reais e trinta centavos**), por dia de trabalho cuja jornada seja superior a 6 (Seis) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do auxílio alimentação refeição será feito preferencialmente pelo cartão SOMOS MAIS – Trabalhador e Trabalhadora, para assegurar assim a integridade do benefício aqui previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o pagamento em espécie do benefício previsto no caput da presente Cláusula, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa poderá descontar o percentual de até 20% (Vinte inteiros por cento) do valor do benefício auferido, considerando-se como "base de cálculo dia" o valor concedido a título de "Vale Alimentação".

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados e/ou possuírem restaurante próprio gratuito ficam dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação, desde que a alimentação seja de qualidade, balanceada e os custos com o seu fornecimento sejam equivalentes ao valor que seria devido pelo Vale Alimentação, devidamente comprovado o fornecimento mediante recibo dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores referentes às Folhas de Pagamento de Maio/2019 e Junho/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de **Setembro/2019** e referentes às Folhas de Pagamento de Julho/2019, Agosto/2019 e Setembro/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de **Outubro/2019**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Quando da concessão dos **Vale Transportes**, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá essa, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, são indispensáveis à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá o salário básico do empregado, sendo que no caso do COMISSIONISTA PURO a base de cálculo será o valor da garantia mínima prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que funcionem após as 22h fornecerão transporte aos seus funcionários que deixarem o trabalho em horário em que não exista transporte público regular.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MORTE OU INVALIDEZ ACIDENTAL

A partir do registro presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a indenizar o empregado, ou seus beneficiários legais, independentemente da idade que possua, nas coberturas e capitais estipulados abaixo:

Coberturas	Capitais Segurados
Morte Acidental	R\$15.958,61
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$15.958,61
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$15.958,61
Auxílio Funeral em caso de morte acidental - Segurado Principal	R\$3.305,71
DIH UTI – Reembolso das diárias de internação hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a 5 (Cinco) diárias no valor de R\$630,36 cada (Franquia: 1 dia)	
Auxílio Medicamentos – Reembolso das despesas com medicamentos, somente em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a R\$525,30	R\$525,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em atendimento à obrigatoriedade do caput da Cláusula, as empresas poderão contratar Seguradora de sua confiança, que ficará responsável pelo controle e indenização, caso existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDIATACADISTA/DF e o SINTRAMACON/DF poderão estipular Apólice de Seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Cláusula, ficando, entretanto, facultada a adesão da empresa à apólice estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências dessa Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito a indenização, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A presente cláusula não tem seus efeitos retroagidos à data-base da categoria, portanto, vigerá no período de 1 de outubro de 2019 a 30 de abril de 2021.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Ficam as empresas obrigadas, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a pagar o Auxílio Filho Deficiente a seus funcionários, na proporção do respectivo número de filhos deficientes até a idade de 14 (Quatorze) anos, conforme remuneração e valores estipulados no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do auxílio será:

Remuneração	Valor do Auxílio
Até R\$1.106,83 (Um mil e cento e seis reais e oitenta e três	R\$46,54 (Quarenta e seis reais
centavos)	e cinquenta e quatro centavos)
Entre R\$1.106,84 (Um mil e cento e seis reais e oitenta e quatro centavos) e R\$2.213,66 (Dois mil duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos)	
A partir de R\$2.213,67 (Dois mil duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos)	Sem direito ao Auxílio Filho Deficiente

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a concessão do auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula, entende-se como filho deficiente, aquele considerado como tal pelo Seguro Social, que apresentar de forma congênita ou adquirida, uma parada, atraso ou redução da capacidade física e/ou mental, que implique incapacidade de subsistir por seus próprios meios e necessidade consequente de acompanhamento permanente por profissionais especializados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a concessão do auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula, o empregado deverá apresentar requerimento acompanhado da respectiva documentação comprobatória nas condições estabelecidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento do auxílio de que trata o "caput" será realizado a apenas um deles, competindo aos

interessados a identificação, através de requerimento à empresa de qual cônjuge será o subscritor do pedido.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor concedido a título de Auxílio Filho Deficiente não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais referentes às Folhas de Pagamento de Maio/2019 e Junho/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Setembro/2019 e referentes às Folhas de Pagamento de Julho/2019 e Agosto/2019 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Outubro/2019, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o funcionário conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do mesmo, desonerando as partes do respectivo pagamento, ficando estipulado o prazo de 5 (Cinco) dias para a apresentação do comprovante da nova contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acréscimo de 3 (Três) dias ao aviso prévio somente deverá ser considerado quando o empregado for demitido, sendo expressamente proibido que o acréscimo seja efetuado quando o empregado pedir demissão.

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÚMERO DE MULHERES NAS EMPRESAS

As empresas se comprometem a manter em seus Quadros de Funcionários no mínimo 30% (Trinta por cento) de mulheres nas áreas administrativa e financeira, como forma de valorizar essas profissionais e garantir a sua inserção no mercado de trabalho, bem como equilibrar o quadro de empregados, demonstrando a preocupação com a harmonia e respeito a todos os gêneros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas terão o período de até 1 (Um) ano para adequação do seu Quadro de Funcionários ao percentual estipulado, devendo nesse período contratar preferencialmente mulheres nas vagas ociosas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes convenentes poderão celebrar convênio, com objetivo de reciclagem e treinamento de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos e treinamentos obrigatórios das empresas serão custeados em sua totalidade pelas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A implementação das medidas necessárias ficará sob a responsabilidade de comissão paritária, a ser criada pelos sindicatos firmadores desta Convenção, podendo assinar convênios e contratos e, inclusive, desenvolver estudos para a criação de fundos destinados a este fim.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos funcionários ficam garantidas as seguintes garantias de emprego:

- I À <u>funcionária gestante</u> será garantido o emprego até 60 (Sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- II Ao <u>funcionário afastado do trabalho por motivo de doença</u>, percebendo o benefício previdenciário respectivo por no mínimo 30 (Trinta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da data da comunicação de sua alta, ou cessação do benefício, com término em até 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego;
- III Ao <u>funcionário que prestar serviço militar</u> será garantido o emprego, a partir da data da incorporação com término em até 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (Trinta) dias após a baixa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo **SINTRAMACON/DF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver a um prazo máximo de 12 (Doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenha, no mínimo, 10 (Dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se, desde que devidamente comprovado através de documento expedido pelo INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários Vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BALANÇO NA EMPRESA

Os balanços nas empresas devem ser realizados preferencialmente em dias úteis de trabalho e dentro da jornada normal de trabalho, sendo excepcionalmente permitida a realização aos domingos, em no máximo 3 (Três) balanços por ano, desde que o empregado seja avisado com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, garantida a folga antecipada, o pagamento do dia em dobro e o fornecimento de alimentação de qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários, ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos servicos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulada a jornada de trabalho semanal em 44 (Quarenta e quatro) horas para os funcionários que não trabalharem em regime de compensação de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme art. 59-A da CLT, as empresas poderão adotar regime de compensação de jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para quaisquer cargos existentes em seu quadro funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com os intervalos intrajornadas cumpridos ou indenizados, não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre dias úteis com domingos e feriados, horário diurno com noturno, salvo, quanto ao adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os funcionários, serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGUNDA FEIRA DO CARNAVAL E O DIA DO EVANGÉLICO

O feriado do "Dia do Evangélico", criado através da Lei Distrital n° 893/1995 e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda feira do Carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS ANUAL

As empresas que trabalharem com o sistema de **Banco de Horas Anual** deverão firmar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com assistência do **SINTRAMACON/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco de Horas Anual poderá ser firmado em setores específicos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas Anual sem acordo com o **SINTRAMACON/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Banco de Horas inferior a 1 (Um) ano poderá ser feito via acordo formal entre a empresa e seus funcionários.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao funcionário estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro horas) e, no prazo de 5 (Cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE FERIADO

Nenhuma empresa poderá abrir aos feriados sem acordo previamente firmado entre a empresa interessada e o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa interessada em firmar acordo para abrir aos feriados tem que estar adimplente com os recolhimentos devidos aos sindicatos signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO

Em caráter excepcional, durante a vigência desta avença, fica expressamente vedado o funcionamento nos dias de Domingo de qualquer empresa pertencente ao segmento a que se refere a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de violação à determinação constante no *caput*, a infratora arcará com o pagamento de multa equivalente a 100 (Cem) Pisos Salariais, divididos em igualdade de proporção entre as entidades sindicais representativas, laboral e patronal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e que o evento não se dê em período de picos de venda da empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS

As empresas em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, terão local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que a empresa proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os funcionários guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os armários individuais, gavetas ou escaninhos devem ser utilizados de forma correta, de acordo com as normas da empresa, e mantidos em condições adequadas de higiene, e, quando solicitado pela empresa, o funcionário não poderá recusar sua vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibida a revista dos funcionários por pessoas de sexo oposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os funcionários que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Os funcionários receberão uniformes gratuitamente, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 6 (Seis) meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por profissionais credenciados pelo INSS serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa das faltas e ausências temporárias de funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, estas somente aceitarão os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas a contratar Médico do Trabalho/Coordenador, de acordo com a Portaria de nº 8/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT, combinando com a Portaria de nº 865/1995 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR n° 7 – PCMSO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestados acima de 5 (Cinco) dias, preferencialmente homologados no **SINTRAMACON/DF**, deverão ser entregues à empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, contadas da data de afastamento do funcionário, sob pena de serem os dias não trabalhados descontados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os atestados de comparecimento e de acompanhamento não justificam faltas ou ausências do funcionário ao serviço, com exceção dos estabelecidos no art. 473 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atestados médicos de amamentação deverão ser aceitos se homologados por clínica do trabalho conveniada à empresa e se acompanhados de laudo médico comprovando a real necessidade da mãe ou da criança.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DE TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, as empresas poderão restringir o uso de computadores, impressoras, telefax, telefones celulares, *smartfones*, fones de ouvido, internet, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone fixo disponibilizado pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os telefones particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fora das dependências das empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de telefone celular fornecido pela empresa, quando utilizado somente no exercício de sua função.

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que violarem as disposições constantes nesta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do **SINTRAMACON/DF**, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, nos termos do art. 544 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2019, convocada através da publicação de edital de Convocação, a fim de garantir o custeio da luta sindical, as empresas descontarão da remuneração dos **FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS**, que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do **SINTRAMACON/DF**, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, a Contribuição Assistencial, conforme tabela a seguir:

No	Mês de Desconto	% de Desconto	Recolhimento
IN	Mes de Desconto	% de Desconto	Recommento

1	Janeiro/2020	2,00% (Dois inteiros por cento)	11 de fevereiro de 2020
2	Fevereiro/2020	2,00% (Dois inteiros por cento)	11 de março de 2020
3	Janeiro/2021	2,00% (Dois inteiros por cento)	11 de fevereiro de 2021
4	Fevereiro/2021	2,00% (Dois inteiros por cento)	11 de março de 2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima será depositado na Conta Corrente nº 1882-7, Operação nº 003 da Agência nº 0002, da Caixa Econômica Federal, em nome do SINTRAMACON/DF, mediante guia de recolhimento à disposição do empregador na sede desse, recolhendo até o 10° (Décimo) dia após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar cópias das guias pagas, para que o SINTRAMACON/DF possa atualizar no sistema seus pagamentos, através do email financeirosintramacon@bol.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado àqueles trabalhadores que não querem participar do custeio da luta sindical o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, através do comparecimento pessoal na sede do SINTRAMACON/DF, portando documento de identificação pessoal e declarando de forma escrita sua oposição, em um prazo de até 10 (Dez) dias, a contar do registro deste instrumento coletivo no Mistério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUARTO – Os sindicatos patronal e laboral comprometem-se a dar publicidade, de modo que o direito assegurado no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula seja efetivamente exercido, quando assim entender o interessado.

PARÁGRAFO QUINTO — Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICVDF/CODEPLAN e IGPM/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (Dez inteiros por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS

A empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas devidas ao Sindicato Profissional, nos termos do art. 445 da CLT, repassando os respectivos valores no prazo de 10 (Dez) dias do efetivo desconto, mediante o depósito dos valores na Conta Corrente nº 4833-5, Operação nº 003 da Agência nº 002, da Caixa Econômica Federal, em nome do **SINTRAMACON/DF**. O sindicato encaminhará até o dia 20 (Vinte) de cada mês a relação dos associados existentes na empresa, todos nos termos das disposições estatutárias da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 — CR/Fecomércio/DF, e conforme **62º Assembleia Geral** realizada em 30 de novembro de 2018, a todas as empresas integrantes das categorias

referidas no preâmbulo recolherão ao **SINDIATACADISTA/DF**, mediante guia própria, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA				
EXERCÍCIO 2020				
Quantidade Funcionários	Valor a Recolher			
Nenhum funcionário	R\$ 204,87 (Duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)			
De 1 a 3 funcionários	R\$ 273,14 (Duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos)			
De 4 a 7 funcionários	R\$ 409,72 (Quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos)			
De 8 a 11 funcionários	R\$ 491,66 (Quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)			
De 12 a 30 funcionários	R\$ 682,87 (Seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)			
De 31 a 60 funcionários	R\$ 996,99 (Novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)			
De 61 a 100 funcionários	R\$ 1.502,31 (Um mil quinhentos e dois reais e trinta e um centavos)			
De 101 a 250 funcionários	R\$ 2.185,17 (Dois mil cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)			
Acima de 250 funcionários	R\$ 3.277,77 (Três mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado na data de 31 de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Base de Cálculo é o número de empregados constantes na Folha de Pagamento de Março/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$204,87 (Duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Todas as Rescisões de Contrato de Trabalho de funcionários que tiverem mais de 1 (Um) ano de vínculo empregatício na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no **SINTRAMACON/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para homologação será de 10 (Dez) dias contados a partir do término do Contrato de Trabalho, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

- a) O funcionário se recusar a assinar a comunicação prévia contendo a data, a hora e o local da homologação.
- b) Assinada a comunicação, o funcionário deixar de comparecer ao ato.
- c) Não se realizar a homologação por motivos alheios à vontade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, o SINTRAMACONT/DF deverá, obrigatoriamente, atestar o comparecimento da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com feriado, sábado ou domingo, a homologação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa fica obrigada a aceitar ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme Precedente n° 330 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- 1) AAS dos últimos 24 meses;
- 2) Cheque administrativo ou dinheiro;
- 3) CTPS baixada e atualizada;
- 4) Livro de registro de empregados ou ficha financeira;
- 5) 6 (Seis) últimas guias de recolhimento do FGTS;
- 6) Extrato do FGTS atualizado;
- 7) Carta de preposto ou procuração;
- 8) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (Cinco) vias;

- 9) TRCT Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (Cinco) vias;
- 10) Termo do Seguro Desemprego;
- 11) Aviso prévio em 3 (Três) vias;
- 12) Atestado demissional;
- 13) Guia de recolhimento da Multa Rescisória do FGTS;
- 14) RSC Relação de Salários e Contribuições

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido, será fornecida uma Carta de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação as guias das contribuições devidas ao SINDIATACADISTA/DF e SINTRAMACON/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do Piso Salarial da categoria, previsto no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, sendo que esta reverterá em favor das entidades patronal e laboral;

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá, entretanto, o SINTRAMACON/DF recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 5 (Cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso;

PARÁGRAFO QUINTO — Os valores correspondentes às multas devidas ao SINDIATACADISTA/DF e SINTRAMACON/DF deverão ser recolhidos nas tesourarias dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (Cinquenta) funcionários se comprometem a afixar em seus estabelecimentos quadros de avisos, informações de interesse dos funcionários e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os funcionários contra a empresa ou autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas disponibilizarão local apropriado dentro de suas dependências para que seja realizada sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR DO SINTRAMACON/DF

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2019 a 30/04/2021

A partir do registro presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituído o "**PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**" para todos os empregados das categorias de Atacadista e de Distribuidor no Distrito Federal, representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal — **SINDIATACAIDSTA/DF** e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista de Material de Construção do Distrito Federal — **SINTRAMACON /DF**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão mensalmente por seus empregados, sindicalizados ou não, e sem ônus destes, exceto de seus respectivos dependentes, a assistência médica ao **SINTRAMACON/DF**, na forma e moldes a seguir indicados:

- I A Assistência Médica oferecida pelo SINTRAMACON/DF terá o custo mensal para a empresa de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado;
- II As empresas obrigatoriamente repassarão ao SINTRAMACON/DF, mensalmente até o dia 10, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, sem nada descontar dos trabalhadores;
- **III** Os empregadores são obrigados a encaminhar até o dia 15 (Quinze) de cada mês, ao **SINTRAMACON/DF**, para o e-mail <u>sintramacondf@hotmail.com</u>, a lista de todos os seus empregados registrados, bem como o comprovante de depósito referente ao valor previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O "PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR" oferecido pelo SINTRAMACON/DF, custeado pela empresa, não beneficiará os dependentes dos empregados, mas estes poderão aderir ao plano, desde que arquem com a respectiva sindicalização, a ser descontada do salário do empregado, mediante expressa autorização da Ficha de Sindicalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Consideram-se dependentes legais a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos solteiros até 18 (Dezoito) anos incompletos.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito a assistência médica, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e nem após a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A assistência médica oferecida pelo SINTRAMACON/DF será composta por Consultas Ambulatoriais, na especialidade de Clínica Médica, Ginecologia e Cardiologia;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados, para uso do direito previsto no *caput*, deverão buscar junto ao **SINTRAMACON/DF** a lista das clínicas credenciadas, de modo que clínicas não credenciadas estão fora da previsão em voga.

PARÁGRAFO OITAVO - O empregado poderá se consultar apenas 1 (Uma) vez por mês em cada especialidade, com direito a retorno dentro do prazo estabelecido no contrato firmado entre o **SINTRAMACON/DF** e as clínicas conveniadas.

PARÁGRAFO NONO – Se a empresa empregadora já tiver contratado Plano de Saúde em condições mais vantajosas para seus empregados, sem coparticipação por parte dos empregados, ou com coparticipação de até R\$ 15,00 (Quinze reais), não está obrigada a fazer o pagamento do PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR" oferecido pelo SINTRAMACON/DF, previsto no "caput" e incisos desta cláusula, ao empregado beneficiado, mediante apresentação do contrato com a operadora do plano de saúde, bem como, fatura técnica (Relação nominal dos funcionários segurados).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de atraso no pagamento do benefício previsto na presente cláusula, o valor devido pela empresa será acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, motivo pelo qual não haverá incidência da multa prevista na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA da presente Convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presente cláusula não tem seus efeitos retroagidos à data-base da categoria, portanto, vigerá no período de 1 de outubro de 2019 a 30 de abril de 2021.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CCPI (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL)

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical instituída através de Termo Aditivo a CCT, vigente em 1º/2/2002, correndo as despesas financeiras com sua manutenção exclusivamente por conta do **SINDIATACADISTA/DF**.

PARÁGRAGO PRIMEIRO – Fica fixado em **R\$500,00 (Quinhentos reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao SINDIATACADISTA/DF que estiverem adimplentes com suas Contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

É facultado a empregados e empregadores, na vigência do contrato de trabalho, firmar o **Termo** de Quitação Anual de obrigações trabalhistas, perante a **CCPI - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a empresa e empregado fornecer todos os documentos que a Comissão entender cabíveis e oriundos do presente contrato de trabalho para análise do termo de quitação anual. Ficará ainda a cargo da empresa comprovar os seguintes itens:

- a) Comprovantes de pagamento integral dos recolhimentos previdenciários e fundiários decorrentes do presente contrato de trabalho;
- b) Comprovantes de pagamento integral das verbas contratuais, tais como salários, comissões, gratificações, RSR, horas extras, adicional noturno, PLR caso existente, férias com terço constitucional, 13º salário, FGTS mensal e demais adicionais caso existentes, de acordo com cada caso concreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Empresa e empregado assumirão formalmente a responsabilidade da veracidade dos fatos expostos do contrato de trabalho à Comissão, eximindo-a de qualquer responsabilidade no tocante aos fatos que consubstanciaram a elaboração do Termo de Quitação Anual.

PARÁGRAGO QUARTO – Fica fixado em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PODERES PARA FIRMAR A CONVENÇÃO COLETIVA

Os poderes para se firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho advieram:

- SINDIATACADISTA/DF: Assembleia Geral realizada no dia 29 de março de 2019
- SINTRAMACON/DF: Assembleia Geral realizada nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2019.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis concedidas espontaneamente pela empresa a seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A CCPI – Comissão de Conciliação Prévia Intersindical editará normas objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, devendo os sindicatos convenentes disseminar o esclarecimento junto às suas respectivas bases.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada multa equivalente a **1 (Uma)** vez o **Salário de Ingresso** por funcionário pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, a ser paga pelo infrator, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, dessa Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em conformidade com os artigos 614 e 615 da CLT (Consolidações das Leis do Trabalho), os sindicatos convenentes firmam a **REVOGAÇÃO TOTAL** de todas as Convenções Coletivas de Trabalho assinadas entre si até a presente data.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

VINICIUS FERREIRA BUENO Diretor SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

JULIO CESAR ITACARAMBY
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

JADIEL DE ARAUJO SANTOS
Presidente
SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

ANEXOS ANEXO I - ATA SINTRAMACON/DF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.